

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.421, DE 2005 **(Aposos os PL Nº 1.661, de 2007, PL Nº 1.662, de 2007,** **PL Nº 4.027, de 2008, e PL Nº 4.647, de 2009)**

“Altera os arts. 22 e 23 da Lei Nº 8.666, de 1993, instituindo o pregão eletrônico nas licitações da Administração Pública Federal.”

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O objetivo dos projetos de leis que agora analisamos é, na verdade, muito simples. Pretendem alterar a Lei Geral de Licitações – Lei Nº 8.666, de 1993 – para incluir entre as diversas modalidades de licitações ali previstas o pregão eletrônico. Nos termos regimentais e por tratar de matéria similar, foram anexados ao projeto principal os PL’s Nº 1.661, de 2007, Nº 1.662, de 2007, Nº 4.027, de 2008, e Nº 4.647, de 2009, todos basicamente com o mesmo objetivo essencial, apenas com pequenas modificações de menor importância.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação, e pela rejeição dos apensos, nos termos do Substitutivo do Relator; para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, devemos considerar que nem o projeto original, nem qualquer um dos apensos apresenta repercussão direta nos orçamentos da União, eis que apresenta caráter estritamente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos federais.

Quanto ao mérito da proposta, devemos não apenas recomendar a aprovação da matéria, mas também elogiar a iniciativa de seus autores. Como todos sabemos, o pregão eletrônico já estava previsto na legislação brasileira, por meio da Lei Nº 10.520, de 2002, mas sua dissociação com a Lei Geral de Licitações sempre provocou alguma confusão e sobretudo desconhecimento de muitos dos agentes públicos e privados. Com a aprovação deste projeto, a matéria passa a ser consolidada em uma única norma legal e de forma mais consistente.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.421, de 2005 e pela rejeição dos PL's PL's Nº 1.661, de 2007, Nº 1.662, de 2007, Nº 4.027, de 2008, e Nº 4.647, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator